



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2015 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e a empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por seu Gestor, senhor **EDEMIR PÉRICO**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.491.746-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 870.119.729-00.

CONTRATADA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rua Vasco da Gama, 33, Centro, Município de Barão do Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 12R-2.237.502 SSP/SC e do CPF nº 811.773.489-34, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 33, Centro, Cidade de Barão do Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos e materiais de consumo, destinado exclusivamente ao atendimento de ações executadas pelo Centro Municipal de Saúde, deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

LOTE: 1 – MEDICAMENTOS						
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço total
1	Ácido acetilsalicílico 100 mg	50.000	COMP	SOBRAL	0,019	950,00
2	Ácido valpróico 250 Mg	3.000	COMP	BIOLAB	0,258	774,00
3	Ambroxol xarope pediátrico 100 mL	400	FR	FARMACE	1,38	552,00
4	Amitriptilina 25 mg	40.000	COMP	TEUTO	0,032	1.280,00
5	Amoxicilina + clav. de potássio suspensão 250 mg	80	FR	GLAXO	8,98	718,40



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6	Amoxicilina 250 mg/ ml suspensão Oral 150 mg	200	FR	PRATI	3,89	778,00
7	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI + diluente	300	AMP	TEUTO	6,98	2.094,00
8	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI + diluente	100	AMP	TEUTO	4,89	489,00
9	Biperideno 2 mg	5.000	COMP	CRISTALIA	0,195	975,00
10	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, ampola 1ml.	10.250	AMP	TEUTO	0,89	9.122,50
11	Captopril 25 mg	60.000	COMP	TEUTO	0,015	900,00
12	Carbamazepina 200 mg	13.000	COMP	TEUTO	0,069	897,00
13	Carbonato de cálcio + vitamina D (1500mg/600 UI)	4.500	COMP	NATULAB	0,58	2.610,00
14	Carbonato de lítio 300 mg	4.000	COMP	HIPOLABOR	0,148	592,00
15	Ceftriaxona dissódica 1g EV, ampola + diluente	350	AMP	TEUTO	3,89	1.361,50
16	Ceftriaxona dissódica 1g IM, ampola + diluente	650	AMP	BIOCHIMICO	4,98	3.237,00
17	Cimetidina 200 mg	3.000	COMP	PRATI	0,058	174,00
18	Ciprofloxacino 500 mg	3.000	COMP	PRATI	0,148	444,00
19	Clorpromazina 100 mg	3.500	COMP	CRISTALIA	0,199	696,50
20	Clorpromazina 25 mg	3.000	COMP	CRISTALIA	0,185	555,00
21	Dexametasona elixir 0,5 mg/ml 5 mL 120 ml	500	FR	PRATI	1,15	575,00
22	Diazepam 10 mg	12.000	COMP	SANTISA	0,039	468,00
23	Diazepam 5mg	1.000	COMP	SANTISA	0,039	39,00
24	Diclofenaco sódico injetavel. 75mg/3mL , ampola 3ml	1.200	AMP	FARMACE	0,46	552,00
25	Dipirona injetável 500 mg/ml, 2 ml	400	AMP	SANTISA	0,48	192,00
26	Enalapril 20 mg	50.000	COMP	CIMED	0,039	1.950,00
27	Enalapril de 10 mg.	30.000	COMP	TEUTO	0,034	1.020,00
28	Fenitoina 100 mg	6.000	COMP	TEUTO	0,249	1.494,00
29	Finasterida 5mg - comprimido	3.800	COMP	AUROBINDO	0,289	1.098,20
30	Fluoxetina 20 mg cp	35.000	COMP	TEUTO	0,048	1.680,00
31	Fosfato de codeína 30 mg	6.500	COMP	CRISTALIA	0,89	5.785,00
32	Glibenclamida 5 mg	50.000	COMP	GEOLAB	0,021	1.050,00
33	Haloperidol 5 mg	4.000	COMP	U. QUIMICA	0,098	392,00
34	Hidroclorotiazida 25 mg	60.000	COMP	TEUTO	0,015	900,00
35	Ibuprofeno gotas 50 mg/ml gotas 30 mL	300	FR	NATULAB	0,89	267,00
36	Metildopa 250 mg	15.000	COMP	LABORIS	0,099	1.485,00
37	Metildopa 500 mg	24.000	COMP	SUM FARMA	0,199	4.776,00
38	Neomicina + bacitracina. pomada 10 g	1.200	TB	PRATI	0,96	1.152,00
39	Nitrato de micinazol creme vaginal 20mg/g creme 80g.	300	TB	TEUTO	4,39	1.317,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

40	Omeprazol c/20 mg	80.000	CP	PRATI	0,039	3.120,00
41	Oxcarbazepina 300 mg	6.000	COMP	U. QUIMICA	0,347	2.082,00
42	Prednisona 5 mg	6.000	COMP	PRATI	0,068	408,00
43	Risperidona 2 mg	10.000	COMP	U. QUIMICA	0,238	2.380,00
44	Salbutamol aerossol 100 mg/dose fr c/200 dozes	150	FR	GLENMARK	6,20	930,00
45	Sinvastatina 20 mg	30.000	COMP	SANVAL	0,054	1.620,00
46	Sinvastatina de 40mg	10.000	COMP	MULTILAB	0,113	1.130,00
TOTAL						67.062,10

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 67.062,10 (sessenta e sete mil, sessenta e dois reais e dez centavos)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A entrega correspondente aos objetos acima mencionado será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade de consumo da Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.

Parágrafo Segundo - Os Objetos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Vereador Júlio Skrzypczak, nº 742, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-Pr., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento da Solicitação de Entrega.

Parágrafo Terceiro - Os objetos entregues pela CONTRATADA, deverão possuir o prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços), da data constante na embalagem dos produtos.

Parágrafo Quarto - O prazo correspondente para a entrega final dos objetos será 31/12/2016.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos objetos, juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos Recursos do Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1660	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000000
1670	09.126.10.301.1001-2061	0.1.00.0000303

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA é obrigada a substituir as suas expensas, no total ou em parte, dos objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr. 28 de dezembro de 2015.

MARLON FERNANDO KUHN

EDEMIR PERICO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: